Data da Publicação: 10/09/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1984 **Identificador do Ato:** #07807

LEI MUNICIPAL Nº 787/2022, A PERMANÊNCIA DA FAMÍLIA CREDENCIADA SERÁ DE 1

Observação: Conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº 787/2022, a permanência da família credenciada será de 1

(um) ano, podendo ser prorrogada a critério da Equipe Técnica do CREAS.

3.2 Da Permanência

O acolhimento será determinado por decisão judicial, conforme o §2º do art. 101 do ECA, ou, em caráter

excepcional e urgente, pelo Conselho Tutelar, nos termos do art. 93 do ECA.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis Quarta-feira, 10 de setembro de 2025 Ano 2025 | Edição nº 1984A Extra | Página 3 de 11

Município de Deodápolis - MS

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A permanência da criança e/ou adolescente no seio da família acolhedora poderá ser de até 2 (dois) anos,

prorrogável por decisão do Juízo da Infância e Juventude, mediante a apresentação de relatório elaborado pela Equipe

Técnica do CREAS.

Observação: A guia de acolhimento judicial será expedida simultaneamente ao ato de acolhimento, sendo sua

dispensa permitida apenas em situações excepcionais, com devida justi?cativa.

4. DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES:

4.1 Da Família Acolhedora:

A família acolhedora deverá:

a) Garantir acompanhamento escolar, psicológico e sociofamiliar;

b) Providenciar matrícula e frequência escolar, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;

c) Acompanhar o acolhido em atendimentos médicos, odontológicos, laboratoriais e a?ns;

d) Solicitar e manter atualizada a documentação pessoal da criança ou adolescente.

Observação: A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade requerer e acompanhar a criança e/ou

adolescente, ?cando sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, através da rede de atendimento viabilizar os atendimentos necessários relativas a consultas, exames, medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis, e outros, não suportados pelo valor do benefício pago por criança e/ou adolescente acolhido que deve ser inteiramente revertido em prol dos mesmos.

4.2 Da Equipe Técnica do CREAS:

a) Promoverá ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da criança e/ou adolescente acolhido, especialmente com sua família de origem e/ou família extensa, por meio de atendimentos psicossociais individualizados e em grupo, com vistas à reintegração familiar, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos princípios do serviço;

b) Realizará acompanhamento psicossocial contínuo da família acolhedora, prestando apoio técnico e orientação quanto ao cuidado, à proteção e ao desenvolvimento saudável da criança e/ou adolescente sob sua responsabilidade;

c) Em articulação com a rede municipal de proteção social, desenvolverá ações intersetoriais e preventivas, com o objetivo de evitar a reincidência de situações de risco e violação de direitos, tanto na família de origem quanto no território de ocorrência, assegurando a proteção integral e a prevalência do interesse superior da criança e do adolescente.

5. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

As famílias acolhedoras deverão observar as disposições do art. 92 do ECA. O descumprimento das normas legais sujeita os responsáveis às penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do Serviço Família Acolhedora será ?scalizada pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme o art. 95 do ECA.

7. DO AUXÍLIO FINANCEIRO:

A família inscrita no Serviço, até o máximo de 03 (três), receberá os seguintes auxílio mensal